



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Controladoria Geral do Município

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

Nº 002/2022

ENTIDADE ENVOLVIDA:

Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 13/06/2022

FINALIDADE: Orientar para cumprimento do disposto no art. 36, §5º, da Lei Complementar nº 141, de 2012, que trata da apresentação em audiência pública de relatório quadrimestral pelo gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) nas Casa Legislativa.

ORIGEM: Art. 36, da Lei Complementar 141/2012.

Do Relatório Quadrimestral da Saúde Previsto na LC nº 141, de 2012

Segundo o art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (LC nº141, de 2012), o gestor do SUS deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- b) auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- c) oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação. Conforme previsão legal, o documento envolve tanto aspectos financeiros quanto a divulgação de informações relacionadas a fiscalização e controle, e de dados sobre a oferta e produção de serviços públicos na rede de assistência à saúde.

Da Realização das Audiências de que trata o art. 36 da LC nº 141, de 2012

Mantendo a regra prevista na norma anterior, o § 5º do art. 366 da LC nº 141, de 2012, determina que o gestor do SUS **apresente o referido Relatório em**



audiência pública na Casa Legislativa do ente da Federação até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro. Além de um importante espaço de democracia participativa e de controle social, a realização de audiência pública junto ao Legislativo se apresenta como espécie de “prestação de contas da gestão” do Sistema Único de Saúde (SUS), quando o gestor discute aspectos financeiros, apresenta conclusões e recomendações de auditorias recentes e expõe os trabalhos desenvolvidos e os resultados alcançados na ampliação da oferta e da produção de serviços públicos na rede de saúde (própria, contratada e conveniada) em função dos indicadores de saúde da população. Dessa forma, a apresentação dos dados é fundamental para: determinar a necessidade de novos aportes de recursos; identificar atividades e regiões específicas que merecem tratamento diferenciado; dar conhecimento sobre irregularidades na condução dos trabalhos; e, principalmente, avaliar a eficácia das ações estatais para ampliação dos serviços da rede pública do SUS.

DAS RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Tendo em vista se tratar de determinação legal a realização de audiências públicas junto às Casas Legislativas, também prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, e sendo que não foi identificado tal evento,

RECOMENDA que:

- 1) É obrigação legal do gestor do Sistema Único de Saúde apresentar relatório detalhado do Setor em audiência pública perante o respectivo Poder Legislativo (art. 36, §5º, da LC nº141, de 2012);
- 2) No âmbito do Legislativo, a citada audiência pode ser considerada como:
 - 2.1) forma de controle social e de “prestação de contas” da gestão do Sistema Único de Saúde, em que o Executivo expõe os trabalhos desenvolvidos para promoção da oferta e da produção de serviços



públicos na rede de saúde (própria, contratada e conveniada) em função dos indicadores de saúde da população;

2.2) espaço para apresentação e discussão de aspectos essenciais para o Setor, em especial para: determinar a necessidade de novos aportes de recursos; identificar atividades e regiões específicas que merecem tratamento diferenciado; dar conhecimento sobre irregularidades na condução dos trabalhos; e, principalmente, avaliar a eficácia das ações estatais para ampliação dos serviços da rede pública do SUS;

3) O conteúdo a ser apresentado no relatório deve englobar, no mínimo (cf. art. 36 LC nº 141, de 2012):

3.1) montante e fonte dos recursos aplicados no período;

3.2) auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; e

3.3) oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

4) A fim de dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar, é necessário fixar calendário para realização das audiências junto ao Legislativo, e;

5) Cumprir o prazo estabelecido para apresentação do relatório em audiência pública na Casa Legislativa, qual seja, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Controladoria-Geral do Município, por meio das suas orientações técnico-jurídicas e das suas recomendações, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, fraudulentas e que possam acarretar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

prejuízos ao Poder Público, além de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Extrai-se da **Instrução Normativa TCE-ES nº 51/2019**, a qual Aprova o Manual de Encerramento de Mandato, que:

[...] **o sistema de controle interno deve ser visto como importante aliado do administrador.** Por meio dele são obtidas informações de diversos setores e identificadas falhas, erros, desvios, fraudes e riscos potenciais, permitindo o desenvolvimento de ações de prevenção, correção e aperfeiçoamento da gestão, inclusas mudanças de estratégia sempre que as circunstâncias identificadas no dia a dia o exigirem. (Grifos nossos)

Não há dúvidas de que o atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno – UCCL, contribui sobremaneira para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a Lei, assegurando o atingimento dos objetivos de maneira correta e tempestiva, em prol do fortalecimento da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Vargem Alta/ES, 13 de junho de 2022

Daniela Aparecida Balbino Ferraço
Controladora Geral do Município
Decreto n. 4405/2021

Emerson Cereza Souza
Assistente de Gestão de Controladoria
Decreto n. 4571/2021